CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079623110000643.000121/2023-41

**SERVIÇOS READEQUAÇÃO DO LEIAUTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA DE SALA PARA USO PELA DIVISÃO DE REGISTRO DE RELACIONAMENTO**

**IN SG/SEDGGD/ME Nº 58/2022**
**ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

## I. DO OBJETO

Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação de serviços comuns de engenharia com vistas à reformulação da sala atualmente ocupada pela Divisão de Licitação, localizada no 1º andar do edifício sede do CRCPR em Curitiba – PR, com finalidade de readequação do leiaute para uso da Divisão de Registro e Relacionamento, conforme descrições presentes neste estudo e anexos.

A contratação envolve o fornecimento de material e mão de obra às expensas da futura Contratada e execução dos serviços em consonância com os projetos de alteração elaborados e anexados a este procedimento.

## II. DA PREVISÃO NO PAC

A presente demanda está contemplada no item nº 86 do Plano Anual de Contratações (PAC) do CRCPR para 2023, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 65/2022.

| SEQ | DESCRIÇÃO DO OBJETO | JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE | FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA | PROJETO | CONTA CONTÁBIL | MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 86 | Serviços de reforma para fins de adequação da estrutura física, projeto elétrico e hidráulico e similares para a sede do CRCPR e Delegacias Regionais | Adequar, quando necessário, as instalações da sede do CRCPR e Delegacias Regionais, a fim de manter a estrutura em funcionamento para atendimento do profissional contabilista. | Pregão Eletrônico | 5007 | 6.3.2.1.01.01.002 | Sob demanda |

## III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, para cumprimento de suas atividades finalísticas, o CRCPR dispõe de Assessoria de Comunicação responsável pela veiculação de campanhas de interesse da classe contábil nas plataformas digitais. Em virtude do fortalecimento da presença do Conselho no ambiente online, houve a necessidade de contratar funcionários terceirizados para auxílio na criação de conteúdo destinado às plataformas digitais. Consequentemente, o aumento da equipe trouxe a necessidade de realocar a Assessoria de Comunicação para local mais amplo e adequado para integração das atividades desenvolvidas.

Ademais, a fim de dinamizar e garantir mais eficiência do atendimento ao público, centralizado no 1º andar do Edifício-sede, pretende-se realocar a Divisão de Registro e Relacionamento para a sala atualmente ocupada pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos. A Assessoria de Comunicação, por sua vez, passará a ocupar o espaço onde atualmente instalada a Divisão de Registro e Relacionamento.

Neste sentido, para o fim de operacionalizar as mudanças pretendidas, há necessidade de readequar a estrutura da sede e alterar o layout da sala ocupada pela Divisão de Licitação, integrando-a com o espaço atualmente ocupado pela Telefonia.

Nessa linha, este CRCPR realizou a contratação de serviços de assessoria na área de arquitetura previstos no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2023 para elaboração de projeto de alteração de sala em seu edifício sede, cuja finalidade é a adequação de tal espaço para recepcionar a Divisão de Registro e Relacionamento. Como resultado, a empresa responsável (Bravia Agenciadores de Negócios Ltda) desenvolveu projetos, pranchas, memoriais descritivos, bem como demais documentos auxiliares, para fins de execução dos serviços pretendidos, juntados no bojo deste procedimento.

Sendo assim, a presente demanda visa dar continuidade ao projeto por meio da contratação dos serviços de execução das alterações pretendidas, com amparo no item nº 86 do Plano de Contratações Anual do CRCPR para 2023.

## IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste no estudo e na análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades do CRCPR.

Para a demanda sob análise, as possíveis soluções que podem atender às necessidades do CRCPR encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

| ID | Descrição da solução |
|---|---|
| 1 | Execução indireta da alteração<br>Realização dos serviços de alteração por equipe técnica especializada e contratada especificamente para este fim, sob sua responsabilidade. |
| 2 | Execução direta da alteração<br>Realização das alterações propostas por conta da Administração que realiza a aquisição dos materiais e equipamentos necessários. |

Nesse sentido, foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (doc. SEI 0186634) e em portais de demais órgãos públicos, a fim de apurar contratações semelhantes realizadas por outros entes para o objeto pretendido.

| **Ato** | **Órgão** | **Forma de contratação** |
|---|---|---|
| Concorrência nº 07/2023 | CREA-PR | Execução indireta |
| Pregão Eletrônico nº 26/2023 | Prefeitura de Pato Branco | Execução indireta |
| Tomada de Preços nº 02/2023 | Ministério da Fazenda | Execução indireta |
| Pregão Eletrônico nº 28/2022 | Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região | Execução indireta |
| Pregão Eletrônico nº 06/2022 | Estado do Paraná | Execução indireta |
| Pregão Eletrônico nº 09/2023 | CREA-PR | Execução indireta |
| Concorrência nº 11/2023 | CREA-PR | Execução indireta |
| Pregão Eletrônico nº 50/2023 | Prefeitura de Candói | Execução indireta |

Solução 01 – Execução indireta

É a solução mais utilizada pelos demais entes da Administração Pública para atendimento das demandas relacionadas à reestruturação e adaptação de ambientes e edifícios.

Neste modelo a Administração contrata responsável pela execução dos serviços que especificou, baseados em projetos, plantas, desenhos, esquemas e descritivos que qualificam as alterações almejadas. Cabe ao contrato o fornecimento dos móveis, equipamentos e itens que comporão o espaço final, de acordo com a planilha orçamentária elaborada e os níveis de qualidade mínimos exigidos.

Esta forma dispensa a Administração de alocar equipamentos e materiais, bem como destinar capital humano, para efetivação dos serviços, o que se demonstra especialmente vantajoso para os órgãos que não possuem mão de obra qualificada e disponível para serviços considerados mais complexos. O contratado, por sua vez, fica responsável por contratar mão de obra, alugar equipamentos e adquirir os materiais necessários à prestação dos serviços, observados os objetivos da contratação.

Solução 02 – Execução direta

Nesta solução a Administração, por sua vez, emprega recursos próprios para executar os serviços demandados, como uso de eletricistas para fazer alterações e reparos em quadros de energia.

Esta solução exige que a Administração realize a compra de todos os insumos necessários à execução, disponha de mão de obra qualificada e suficiente e equipamentos adequados.

Considerando o quadro de funcionários atuais do CRCPR, não há possibilidade de adoção desta solução, posto que formado tão somente por assistentes administrativos, motorista, telefonistas, analistas, fiscais e advogados, necessário, portanto, valer-se de serviços terceirizados de manutenção. Todavia, a adoção desta solução ensejaria a formalização de aditivos contratuais, posto que a quantidade de serviço atualmente contratada seria insuficiente frente à extensão das alterações propostas.

## V. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em conformidade com as pesquisas elaboradas e os aspectos mencionados acima, a solução 01 (execução indireta) é a que mais se adequa às necessidades do CRCPR. Ao adotar tal solução, o CRCPR estabelece padrões de qualidade a serem observados na prestação dos serviços, o que o dispensa da assunção dos riscos e responsabilidades advindos da contratação de mão de obra, aquisição de produtos, equipamentos e materiais, transferindo-os à contratada designada para execução do objeto.

Na mesma linha, conforme já mencionado anteriormente, o CRCPR não dispõe de recursos humanos suficientes para execução por meios próprios das alterações necessárias à adequação do espaço da sala de licitações para uso pela Divisão de Registo e Relacionamento. Considerando, ainda, as especificações previstas na fase inicial do projeto de alteração, se adotada a execução direta, seria necessário elaborar diversos procedimentos de contratação para aquisição dos mais variados objetos da serem utilizados na intervenção, como esquadrias de alumínio, vidros temperados, tubos de cobre para infraestrutura de ar-condicionado, luminárias, placas de gesso, lâminas de piso emborrachado, soleiras, entre outros itens.

Entende-se, portanto, que seria contraproducente adotar tal solução, considerando todas as justificativas mencionadas acima, uma vez que a Administração, além do dever de administrar e alocar conscientemente seus recursos que lhe são escassos, deve nortear-se pelo princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. Nessa toada, a escolha pela execução indireta revela-se alternativa mais adequada dentre aquelas disponíveis e devidamente regulamentada nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021

## VI. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Para atender às necessidades do CRCPR, foi realizado levantamento dos serviços que deverão ser prestados pela futura contratada. Os serviços estão especificados abaixo e deverão ser executados conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos executados anexados a este procedimento.

| | | | |
|---|---|---|---|

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.01 | Proteção de pisos existentes a conservar | m2 | 84,2 |
| 1.02 | Proteção de móveis existentes a conservar | un | 20 |
| 1.03 | Locação de caçambas para entulho convencional | un | 3 |
| 1.04 | Locação de caçambas para destinação certificada | un | 3 |
| 1.05 | Placa | un | 1 |
| 1.06 | Transporte vertical e horizontal de entulho | un | 1 |
| 2 | ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
| 2.01 | Responsabilidade e administração | un | 1 |
| 2.02 | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART | un | 1 |
| 3 | DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES | | |
| 3.01 | Demolição de alvenaria | m2 | 8,34 |
| 3.02 | Retirada de rodapés | m2 | 8,34 |
| 3.03 | Retirada de portas | un | 2 |
| 3.04 | Desmontagem, transporte e destinação de mobiliário para descarte | un | 1 |
| 3.05 | Recorte de parede em drywall para janelas | m2 | 1,95 |
| 4 | REVESTIMENTO DE PAREDE E PISO | | |
| 4.01 | Instalação de revestimento vinílico em pisos | m2 | 7,8 |
| 4.02 | Instalação de rodapés de madeira | m | 8,34 |
| 4.03 | Fornecimento de piso vinílico em réguas, e = 2cm, fixada com cola à base de neoprene<br>[Marca Ruffino, modelo Sofisticato Sapucaia] | m2 | 7,8 |
| 5 | DRYWALL | | |
| 5.01 | Placas drywall ST 10 cm e=10cm - área seca | m2 | 7,26 |
| 5.02 | Teto em drywall ST 10 cm - área seca | m2 | 0,45 |
| 5.03 | Recorte e reforço de estrutura de drywall | un | 1 |
| 6 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | |
| 6.01 | Ponto elétrico para tomadas simples e dupla | un | 30 |
| 6.01.1 | ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25 MM | m | 3 |
| 6.01.2 | LUVA PVC RÍGIDO 25 MM | un | 1 |
| 6.01.3 | CAIXA 4X4" DE AÇO ESMALTADO | un | 1 |
| 6.01.4 | CABO DE COBRE 2,5MM² 750 V ANTICHAMA CORES DIVERSAS | m | 10 |
| 6.01.5 | PARAFUSOS DIVERSOS | un | 6 |
| 6.01.6 | AJUDANTE DE ELETRICISTA | h | 3 |
| 6.01.7 | ELETRICISTA | h | 3 |
| 6.02 | Ponto para telefone e lógica | un | 30 |
| 6.02.1 | ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25,MM | m | 6 |
| 6.02.2 | LUVA PVC RÍGIDO 25MM | un | 2 |
| 6.02.3 | CAIXA 4X4" DE AÇO ESMALTADO | un | 2 |
| 6.02.4 | CABO DE REDE TRNÇADO 4 PARES 6e | m | 20 |
| 6.02.5 | AJUDANTE DE ELETRICISTA | h | 4 |
| 6.02.6 | ELETRICISTA | h | 4 |
| 6.03 | Remoção de pontos elétricos | un | 26 |
| 6.04 | Adequação de quadro de luz | un | 1 |
| 6.05 | Execução de interruptor de 1 tecla simples | un | 2 |
| 6.05.1 | ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25,MM | m | 6 |
| 6.05.2 | LUVA PVC RÍGIDO 25MM | un | 2 |
| 6.05.3 | CAIXA 2X4" DE AÇO ESMALTADO | un | 1 |
| 6.05.4 | CABO DE COBRE 2,5MM² 750 V ANTICHAMA CORES DIVERSAS | m | 30 |
| 6.05.5 | INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES 2X4" IDEM EXISTENTE | un | 1 |
| 6.05.6 | AJUDANTE DE ELETRICISTA | h | 1,5 |
| 6.05.7 | ELETRICISTA | h | 1,5 |
| 7 | PINTURA | | |
| 7.01 | Emassamento com massa PVA, lixamento e aplicação manual de pintura em tinta acetinada - área interna<br>Cores: papel picado, centeio e branco neve | m2 | 126 |
| 7.02 | Proteção de esquadrias, janelas e portas existentes | un | 1 |
| 8 | INSTALAÇÕES DIVERSAS | | |
| 8.01 | Vidro fixo 2620x1100mm com perfil em alumínio | um | 1 |
| 8.02 | Instalação e reaproveitamento de portas de vidro | un | 1 |
| 8.03 | Instalação infra de equipamento de ar condicionado | un | 1 |
| 9 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | |
| 9.01 | Limpeza final de obra | m2 | 84,2 |
| 9.02 | Limpeza complementar e especial de vidros | m2 | 84,2 |

Os insumos, serviços e quantitativos previstos na planilha tem por finalidade nortear os licitantes e a própria Administração quanto ao desempenho das atividades necessárias à reforma de espaço para uso da Divisão de Registro e Relacionamento do CRCPR.

Os itens codificados com números com 3 seções fazem parte da composição do item imediatamente acima, aplicável em casos em que diversos serviços ou itens são necessários para determinação do valor de determinado elemento.

Os materiais a serem empregados, critérios de desempenho dos serviços, bem como as especificações de qualidade dos equipamentos e itens a serem utilizados, serão melhor detalhados no Termo de Referência da contratação, conforme autoriza o §3º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, apoiando-se nos projetos e descritos formulados pela equipe de arquitetura e engenharia contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 15/2023.

## VII. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços comuns de engenharia objeto deste estudo preliminar, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital do certame, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizada e em observância aos valores máximos de contratação dispostos nas planilhas orçamentárias.

A contratação condicionar-se-á, ainda, à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo preliminar. Referidos atestados poderão ser firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso.

No que se refere aos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, previsto no Decreto nº 7.746/2012, a futura Contratada deverá observar na execução dos serviços:

I. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

II. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia elétrica;

IV. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

V. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Quanto à proposta comercial, deverá o licitante interessado observar, além dos valores máximos de contratação dispostos nas planilhas orçamentárias anexas ao edital, o valor máximo de BDI estipulado.

O cronograma físico-financeiro estipulado pelo CRCPR deverá ser fielmente observado, ressalvadas as hipóteses em que justificadamente os serviços não possam ser realizados em razão de fatores alheios à vontade das partes.

Será adotado o regime de execução indireta por empreitada por preço global, caracterizada pela transferência do risco de realização ao Contratado, que se submete às obrigações impostas pela Administração e recebe, em contrapartida, remuneração pela execução dos serviços. Nesta forma de contratação, o CRCPR definirá as obrigações de meio a serem cumpridas a fim de atingir os objetivos almejados pelo Contratante, aplicando-se as melhores técnicas disponíveis no mercado, ficando a parte contratada responsável pela definição de outros aspectos de execução não prescritos pela Administração para alcance do resultado.

Quanto à diferenciação dos regimes de contratação, o Acórdão 1.194/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União traz os seguintes ensinamentos, versando, inclusive, em relação à expectativa de remuneração:

> *Além do critério de maior ou menor risco a ser suportado pelo contratado, outra característica fundamental que define os diferentes regimes de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas e a remuneração é feita em função do que é efetivamente executado. Assim, à medida em que são concluídas as unidades previamente definidas de serviços (por exemplo, quantidade de terras movimentadas, quantidade de quilômetros asfaltados, cubagem de concreto aplicada), conforme definido no cronograma físico da obra, é feita a remuneração da empresa. Por sua vez, na empreitada por preço global e na empreitada integral, o pagamento é feito à medida em que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico.*
> *Ressalte-se que uma mesma obra pode ser executada de acordo com qualquer dos tipos de regime admitidos, ou seja, por preço unitário, por preço global ou por empreitada integral. A Lei 8.666/93 não faz exigência da utilização obrigatória de uma espécie ou outra, a depender da tipologia do empreendimento. Encontra-se na esfera discricionária da Administração optar por um dos regimes, tendo em conta o maior ou menor grau de precisão da execução da obra, conforme a viabilidade de detalhamento presente no projeto básico, ou conforme a natureza em si dos serviços a serem realizados.*

Embora o acórdão colecionado acima mencione o estatuto de licitações passado, porém ainda vigente, a lógica é aplicável sob a égide da Lei nº 14.133/2021, vez que as definições de empreitada por preço unitário e global permanecem as mesmas.

## VIII. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Dentre os resultados a serem alcançados pela contratação da solução analisada, espera-se:

a) Melhoria nas condições de infraestrutura do edifício sede do CRCPR, em especial quando do atendimento de profissionais e demais usuários nas dependências do CRCPR;

b) Criação de espaço adequado e suficiente para alocação de todos os funcionários que compõe a Divisão de Registro e Relacionamento em um mesmo local, facilitando a comunicação e distribuição de atividades;

c) Execução dos serviços com qualidade e eficiência, respeitados os preceitos previstos na legislação de referência e nas normativas internas do CRCPR.

## IX. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de serviço comum de engenharia, a pesquisa de preços deve ser pautada nos insumos a serem utilizados, mão de obra responsável pela execução, bem como quantitativos para cada item pretendido.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará fonte oficial de referência de preços de insumos e de custo de composição para elaboração de estimativa global de contratação.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *[...]*

> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*
>
> *II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

O Decreto nº 7.983/2013 é o regulamento a que a Lei se refere, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Considerando que o Decreto de 2013 regulamenta a pesquisa de preços em contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/93, o Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 91/2022 – SEGES/ME autorizando a utilização do mencionado decreto em contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Em observância à autorização prevista no art. 6º do referido Decreto, transcrito abaixo, foram utilizadas como fonte oficial de referência de preços as planilhas do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), uma vez que esta última detalha e prevê com maior exatidão alguns itens a serem utilizados no serviço de engenharia pretendido e que não estão contemplados no banco SINAPI.

> *Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.*

Os preços referenciais atendem ao disposto no Decreto n. 7.983/2013, art. 3º, o qual estabelece que a utilização de outros parâmetros de composição de custos deverá resultar em valor igual ou inferior à mediana de seus correspondentes de custos unitários de referência no Sistema nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Para os itens que em que não houve correspondência nos bancos oficiais citados acima, fora realizada pesquisa de mercado diretamente com prestadores de serviço de área de engenharia e arquitetura, a fim de determinar os valores médios praticados no mercado. Foram consultadas as empresas DALCA CONSTRUTORA (0186637), CONSTRUTORA LTR (0186638), BRONZE CONSTRUÇÃO (0186639) e AMORIM ENGENHARIA (0186640).

As empresas acima mencionadas foram selecionadas com base em resultados de pesquisas realizadas em sites de buscas pautadas no objeto a ser contratado. Também foram encaminhados pedidos de orçamentos por meio da assessoria de elaboração do projeto contratada pelo CRCPR, considerando que esta detém plenos conhecimentos técnicos acerca da matéria e possui vasto conhecimento do mercado de construção civil na cidade de Curitiba e região metropolitana, o que facilita o contato e obtenção de resultados adequados e de acordo com o praticado no mercado, evitando, por conseguinte, possível sobrepreço ou especificação inadequada.

Os valores referencias estão discriminados na planilha orçamentária anexa a este estudo preliminar e servem de paradigma para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços – total e unitários – no edital. Neste sentido, o julgamento das propostas será pelo menor valor global, respeitados os valores máximos fixados para cada item.

O valor total estimado para execução dos serviços descritos neste item é de R$ 108.275,89 (cento e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme doc. SEI 0186643.

O valor previsto acima está acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 22,71% sobre o custo global de referência. A planilha de composição analítica de BDI (0186642) descreve, de forma pormenorizada, todos os custos envolvidos, conforme Decreto nº 7.983/2013, art. 9º e Manual de Obras Públicas do TCU[1], subitem 5.2.5.3.

## X. DA PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os fiscais deverão desempenhar suas atividades com o intuito de que o contrato seja executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução contratual.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CRCPR ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 44, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, as comunicações entre o CRCPR e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim, com o objetivo de registrar as informações relacionadas à execução do contrato.

O fiscal deverá observar as especificações dos serviços licitados e compará-las com os serviços prestados, de forma a aceitar apenas aqueles que atendam plenamente às especificações do edital.

Os fiscais de contrato serão assessorados pela equipe de elaboração do projeto executivo, ficando estes responsáveis pelas matérias eminentemente técnicas, conforme previsto no item 3.1.3 do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 15/2023.

## XI. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo preliminar, será adotada a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, vez que se trata de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos de regulamentação específica, a teor do que disciplinam os arts. 6º, inciso XXI, alínea "a", e 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU, ainda quando inexistente a Lei nº 14.133/2021, por meio da súmula nº 257, aprovada pelo acórdão 841/2010-Plenário, consolidou o entendimento de que o uso do Pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002 (lei do pregão).

No que se refere à distinção entre obra e serviço de engenharia para fins de adoção do pregão eletrônico, a Advocacia Geral da União, em parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, estabelece que os serviços de engenharia implicam em alterações não significativas, autônomas e independentes sobre determinando imóvel e, ainda:

> *Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou,*

*ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.*

No caso em tela, os serviços pretendidos relacionam-se à adaptação da infraestrutura já existente na sede do CRCPR. Não se pretende a implantação de novo edifício-sede, mas a reforma, readequação e adaptação de ambientes internos para garantir maior funcionalidade e reparar desgastes provocados pelo decurso do tempo.

Também na mesma esteira, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.806/2014 – 1ª Câmara, traz o seguinte entendimento:

*(...) a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico.*

Ou seja, é possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A despeito do que dispõe a Resolução Confea nº 1.116/2019 (0186635), esta não tem o condão de produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como comum. A administração, no enquadramento dos serviços, deve agir lastreada nos elementos apresentados pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentos relacionados ao tema.

Diante das informações acima dispostas, a contratação será firmada com a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que atendidas as condições de habilitação e observado o preço de referência, considerado o valor máximo para a contratação.

Considerando-se, ainda, a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, o valor médio apurado é superior ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que o edital deverá ser destinado à "ampla concorrência", sem possibilidade de fracionamento, conforme autoriza o art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal.

## XII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A pretensa contratação encontra-se intimamente relacionada com o Pregão Eletrônico CRCPR nº 116/2023 – Proc. SEI 9079623110000643.000180/2023-19, uma vez que os móveis disciplinados no mencionado procedimento e suas disposições consideram as alterações propostas no presente estudo para a sala de licitações.

Assim, as alterações almejadas devem ser realizadas em momento anterior à montagem e instalação dos móveis a serem adquiridos no certame mencionado.

## XIII. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Observa-se que o parcelamento da solução não se mostra viável tecnicamente, vez que há correlação e interdependência dos serviços de reforma, sendo que a execução de um deles repercute na qualidade dos demais serviços. De fato, vedações e impermeabilizações executadas inadequadamente podem prejudicar a qualidade da pintura e, da mesma forma, os serviços estruturais e de revestimentos devem seguir uma padronização única para atender aos projetos de arquitetura.

Assim, os serviços deverão ser prestados de forma global, sem parcelamento, o que, considerando o rol de atividades, contribuirá para maior economia de escala e garantia dos serviços.

Ademais, a divisão em parcelas poderia comprometer a execução dos serviços como um todo, considerado o conjunto ou complexo de atividades a serem desenvolvidas, as quais devem seguir a mesma linha de trabalho e serem padronizados para melhor atender à necessidade de readequação e adaptação do leiaute de salas do Edifício-sede. Além disso, o parcelamento poderia ocasionar prejuízos ao CRCPR, vez que dificultaria a apuração de responsabilidades na eventual ocorrência de danos ou má-execução dos serviços.

Neste sentido, firmou orientação o TCU por meio da súmula nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso).*

Justifica-se, portanto, em consonância com o dever da Administração Pública relacionado à proteção do patrimônio público e ao Princípio da Economicidade, a contratação dos serviços objeto do presente estudo preliminar pelo regime de empreitada global, sem parcelamento da solução.

## XIV. DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Para realização dos serviços, o CRCPR poderá disponibilizar local para acomodação de material que seja utilizado nos serviços, desde que ressalvado que este não se responsabilizará, sob hipótese alguma, sobre itens sob sua guarda.

Haverá necessidade de isolamento parcial do 2º pavimento (1º andar) em razão dos serviços a serem executados, resultando no remanejamento e realocação de funcionários da Divisão de Compras, Licitações e Contratos. Como medida de apoio logístico, poderão ser utilizados outros espaços disponíveis no edifício sede ou, ainda, adoção temporária de regime de teletrabalho.

Considerando os ruídos realizados em razão dos serviços de reforma, os usuários dos serviços do Conselho poderão ser atendidos em local diverso, como nas próprias divisões de registro e relacionamento no 3º andar.

## XV. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.

**Gestão de Resíduos**

A Contratada deverá atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

Deverá remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

**Materiais e Acabamentos**

Não utilizar materiais com asbesto/amianto.

Adotar critérios e ferramentas de rastreamento e origem de insumos de madeira e consumo racional de água.

A tintas utilizadas deverão ser atóxicas à base de água e livre de solventes e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

Priorizar, quando possível, a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.4448-2.

**Segurança do Trabalho**

Atender às normas regulamentares expedidas pelo Ministérios do Trabalho, quanto à segurança e medicina do trabalho.

Quando presente no memorial descritivo, deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de equipamentos e dispositivos de proteção individual e coletiva.

Observar a carga de trabalho máxima permitido pela legislação para todos os trabalhadores lotados no CRCPR quando da execução dos serviços.

A Contratada deverá orientar seus empregados sobre condutas adequadas que visem à redução de acidentes de trabalho.

## XVI. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a consonância com o Plano de Contratações do CRCPR para 2023, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e observe a economicidade, a eficácia e a eficiência em suas contratações, bem como a existência de recursos disponíveis para a contratação, conforme projetos abaixo, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

| PROJETO | DESCRIÇÃO | CONTAS |
|---|---|---|
| 5007 | Reformas | 6.3.2.1.01.01.002 |

Cabe mencionar que o Plano de Trabalho do CRCPR para o ano de 2024 também contempla rubrica para custeio das despesas mencionadas neste Estudo, contudo com valor reduzido em razão da observação nº 1 disposta no Plano de Contratações Anual[2]. Uma vez realizada a alteração na dotação orçamentária, não haverá impedimentos para celebração de contrato objetivando a prestação dos serviços.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**
Gerente Operacional

**ALISSON BOBATO DALSANTO**
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

[1] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF

[2] Disponível em: https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/plano-anual-de-contratacoes

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Bobato Dalsanto**, **Coordenador**, em 19/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior**, **Gerente**, em 19/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186633** e o código CRC **5BAE00FC**.